



# Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento

Lei n.º 12.527/2011 (LAI)

2022



# Índice

Apresentação.....	3
Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) .....	5
Recursos.....	7
Localização e horário de funcionamento.....	10
Equipe do SIC.....	10
Canais de Atendimento.....	10
Para orientações e/ou esclarecimentos de dúvidas.....	10
Histórico dos Pedidos de Informação.....	11
Pedidos de Acesso à Informação – 2022.....	11
Assuntos mais demandados.....	12
Sítio Eletrônico da Sudeco.....	13
Tempo Médio de Resposta.....	14
Painel da Lei de Acesso à Informação.....	15
Autoridade de Monitoramento da Lei nº 12.527/2011.....	16
Transparência Ativa, Proativa e Passiva.....	17
Sistema de Transparência Ativa (STA).....	19
Painel da Lei de Acesso à Informação.....	21
Plano de Dados Abertos (PDA).....	22
PDA – Dificuldades Enfrentadas.....	23
Conclusão.....	24

# Apresentação

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabeleceu e reconheceu a existência de diversos direitos do cidadão. Um deles foi o de acesso à informação, assegurando a todos o direito a receber, dos órgãos públicos, as informações de seu interesse, particular ou coletivo, que devem ser prestadas nos prazos que a lei determinar.

Até 2012, o direito de acesso à informação era regulamentado pela Lei nº 11.111/2005. Contudo, contraditoriamente, essa legislação não tinha a publicidade como pilar básico, mas o sigilo como regra. Em 18 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.527 foi promulgada, com prazo de seis meses para sua entrada em vigor. Em 16 de maio de 2012, a Lei foi regulamentada no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 7.724/2012

Desde então, cidadãos e entidades brasileiras têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e acumuladas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável pelo:

- monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da Administração Pública Federal;
- treinamento de agentes públicos no desenvolvimento de boas práticas de transparência; e
- fomento à cultura de transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

A CGU é, também, a instância recursal responsável por avaliar as negativas de acesso à informação, conforme prescrito no art. 16, da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A partir da entrada em vigor da LAI, foram criados instrumentos e competências garantidoras do direito de acesso à informação, modificando a maneira que os cidadãos se relacionam com o governo e com a coisa pública. Apesar de ainda enfrentar desafios em sua implementação nas demais esferas federativas e de ser um normativo relativamente recente, a Lei de Acesso à Informação inverteu completamente a lógica do sigilo existente na Administração Pública brasileira ao determinar, em seu inciso I, artigo 3º, que **a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção.**

A Lei de Acesso à Informação é uma lei nacional, ou seja, deve ser observada por todos os entes da federação brasileira - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Isso significa que os órgãos públicos integrantes da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo - incluindo os Tribunais de Conta - e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública, devem obedecer à LAI e, ainda, estabelecer sua regulamentação observando o disposto na legislação. Entretanto, existem dispositivos na Lei que se aplicam somente à esfera federal.

As entidades da Administração indireta, que são as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, também estão submetidas à LAI.

As entidades privadas sem fins lucrativos (organizações não governamentais (ONGs), por exemplo) que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, também se submetem à LAI no que se refere à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação. No entanto, os pedidos de informação deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse dos recursos.

Em relação a abrangência objetiva da LAI, de forma exemplificativa, no art. 7º, temos o que é possível obter a partir de um pedido de acesso. Essa lista pode e deve ser ampliada diante de novas demandas por transparência, ou seja, a lista não é exaustiva.

O comportamento de divulgar dados a partir de uma iniciativa da própria Administração Pública não apenas implica a redução do número de pedidos de acesso, mas também sugere a perspectiva de que cabe ao governo somente a posse de tais documentos, sendo o povo o titular do direito de propriedade da informação pública (ainda que transitoriamente a informação seja sigilosa). O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social. E isso pode se dar, basicamente, de duas maneiras: por meio da chamada transparência ativa ou da transparência passiva

Este relatório traz um panorama geral sobre a implementação e monitoramento da LAI, com informações acerca dos pedidos de acesso à informação recebidos e respondidos, recursos, disponibilização de informações em transparência ativa, informações analíticas e conformidade em relação à Política Nacional de Dados Abertos, referente ao ano de 2022.

## Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão foi instituído em cumprimento do art. 9º, da Lei nº 12.527/2011. O SIC da Sudeco é responsável pela recepção e tratamento de pedidos de acesso à informação produzida e/ou custodiada pela Superintendência.

A Ouvidoria da Sudeco está responsável por coordenar as atividades do SIC, conforme inciso XII, art. 29, da Resolução SUDECO n.º 137/2022 – Regimento Interno da Sudeco.

Os procedimentos para acesso à informação estão descritos nos art.s 10 a 14 da LAI. No entanto, no art. 5º, há importante determinação para sua efetividade:

*[...] Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. [...]*

Registrado o pedido de acesso, o órgão/entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível, o órgão/entidade deve (em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias):

- Comunicar ao cidadão a data, o local e o modo para que ele realize a consulta, efetue a reprodução de documentos ou obtenha a certidão na qual conste a informação solicitada;
- Indicar por que razão o pedido não pode ser, total ou parcialmente, atendido;
- Comunicar ao cidadão que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

O órgão/entidade deve oferecer meios para que o próprio cidadão possa pesquisar a informação que necessita, sem, contudo, descuidar-se da informação. Isso significa que, caso o cidadão solicite diversas informações que estão dispersas em uma série de documentos, cabe à Administração disponibilizar os documentos para que ele realize sua pesquisa, zelando pela sua integridade



Ainda sobre a disponibilização de documentos e informações, caso estejam disponíveis ao público, em formato impresso ou eletrônico, devem ser informados ao cidadão, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderão consultar, obter ou reproduzir os referidos documentos ou informações. Essa indicação desonera o órgão/entidade da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Esta hipótese pode ser exemplificada em duas situações:

- Quando a informação estiver disponível em biblioteca física do órgão/entidade, aberta ao público em geral; ou
- Quando o órgão demandado indica o *link* específico no qual a informação pode ser acessada ou a data e a página da publicação, tratando-se de diários ou outros meios de comunicações oficiais.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, exceto no que se refere aos custos para a reprodução de documentos. É boa prática não debitar do cidadão os custos de menor monta - por exemplo, para cópia de poucas páginas de um documento ou processo.

# Recursos

**Recurso - 1ª Instância** - Quando um pedido é respondido, o sistema oferece ao cidadão a opção de entrar com recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que deu a resposta. É só clicar no botão “Recorrer em 1ª Instância”. Para registrar o recurso, basta selecionar o “Tipo de Recurso” e justificar o motivo da discordância da resposta recebida.

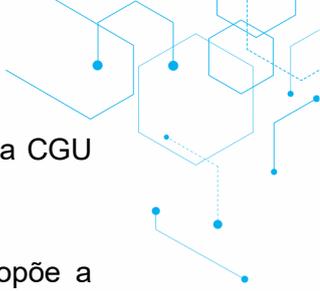
**Recurso - 2ª Instância** - Após o fim do prazo de resposta do recurso de 1ª instância ou a partir do momento em que a resposta é recebida, é possível registrar um recurso de 2ª instância. Basta clicar no botão “Recorrer em 2ª Instância” e preencher os campos sobre o recurso.

**Recurso - 3ª Instância** - O usuário poderá recorrer em 3ª instância após o fim do prazo de resposta do recurso de 2ª instância ou a partir do momento em que a resposta é recebida. É só clicar no botão “Recorrer em 3ª Instância” e preencher os campos sobre o recurso.

A Controladoria-Geral da União (CGU) atua como 3ª instância recursal no Poder Executivo Federal, nos termos do art. 16, da Lei n.º 12.527/2011 e do art. 23, do Decreto n.º 7.724/2012.

Após receber um recurso de acesso à informação, a CGU poderá decidir por um dos seguintes encaminhamentos:

- **Provimento** - A CGU determina que a informação seja fornecida.
- **Provimento parcial** - A CGU determina que apenas parte da informação seja fornecida.
- **Desprovimento** - A CGU entende que as razões da negativa são adequadas, nos termos legais.
- **Não conhecimento** - O recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo), ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pela CGU, como, por exemplo, não ter sido apresentado no prazo.
- **Perda de objeto** - São os casos em que a informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da CGU decidir o recurso.
- **Perda parcial de objeto** - São os casos em que parte da informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da CGU decidir o recurso.



▪ **Acolhimento** - Diante da omissão reiterada do órgão/entidade, a CGU determina que o órgão preste uma resposta ao cidadão.

Quando a negativa de acesso não encontrar amparo legal, a CGU propõe a chamada perda de objeto do recurso, uma espécie de resolução negociada que ocorre durante a instrução do processo. Essa proposta se baseia na interpretação dos precedentes já julgados pela própria CGU, na legislação em vigor e mesmo em decisões judiciais que tenham tratado sobre o assunto.

A resolução negociada abre a possibilidade para que o órgão detentor disponibilize diretamente a informação ao cidadão, garantindo a sua efetiva entrega, bem como gera oportunidade de reflexão para alteração da cultura organizacional e o fomento à transparência pública. Nos casos em que o órgão mantiver seu posicionamento de negativa do acesso à informação, a CGU tende a decidir pelo provimento do recurso, determinando o efetivo atendimento à demanda. Quando isso ocorre, define-se um prazo para que o órgão forneça a informação ao demandante. A prerrogativa que a CGU possui para determinar a entrega da informação decorre da própria LAI, que diz que "[...] a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei [...]". Em resumo: caso o recurso tenha sido provido, ou seja, caso a CGU não tenha acolhido os argumentos do órgão/entidade, é fixado um prazo para que o órgão/entidade cumpra a decisão e entregue a informação. Uma vez exarada a decisão, o recorrido deve proceder à entrega da informação, sob pena de responsabilização. No momento em que a decisão da CGU é inserida na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), tanto o recorrente (cidadão) como o recorrido (órgão/entidade) é informado por meio de *e-mails* enviados automaticamente. É nesse momento que se dá a ciência da decisão e, a partir daí, inicia-se a contagem do prazo para o seu cumprimento.

O Fala.BR foi configurado para abrir uma aba específica "Cumprimento da Decisão" nos casos de recursos providos pela CGU. O órgão/entidade deve, portanto, dentro do prazo definido na decisão da CGU, inserir na aba a informação solicitada. É possível incluir anexos na demanda. Uma vez inserida essa informação no Fala.BR, o recorrente tem o prazo de 30 dias para denunciar, nesse sistema, o descumprimento da decisão, seja por entender que a informação inserida não corresponde àquela solicitada, seja por ela estar incompleta ou por divergir da decisão da CGU. Interposta a denúncia ou de ofício, a CGU realizará a análise do cumprimento, podendo inclusive buscar novos esclarecimentos junto ao recorrido, de forma a se posicionar sobre o integral cumprimento da decisão. Nesse processo, podem ser envolvidas as demais áreas da CGU.



**Recurso - 4ª Instância** - O solicitante poderá recorrer em 4ª instância após o fim do prazo de resposta do recurso de 3ª instância ou a partir do momento em que a resposta é recebida. Para registrar o recurso, basta selecionar o “Tipo de Recurso” e justificar o motivo da discordância da resposta recebida.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) atua como 4ª instância recursal no Poder Executivo Federal, nos termos do art. 16, da Lei de Acesso à Informação e do art. 24, do Decreto n.º 7.724/2012.

A CMRI é a 4ª e última instância recursal administrativa em caso de pedido de acesso à informação. A Comissão foi criada pela LAI e regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/2012, é um órgão colegiado, composto por representantes de 10 órgãos/entidades do governo, que se reúne mensalmente de forma ordinária, sendo possível a convocação de reuniões extraordinárias. Suas competências no âmbito do Poder Executivo Federal se dividem em três blocos:

- decidir os recursos interpostos contra decisões da CGU em pedidos de acesso à informação;
- exercer atribuições vinculadas ao tratamento e à classificação de informações sigilosas;
- estabelecer orientações normativas para suprir eventuais lacunas na aplicação da LAI e do Decreto n.º 7.724/2012.

Caso o cidadão não fique satisfeito com o posicionamento da CGU, ele pode, via Fala.BR, encaminhar recurso à CMRI no prazo de 10 dias contados da decisão da CGU. Nesse caso, conforme estabelece o Regimento da CMRI, a CGU instrui o recurso e o encaminha para a Comissão, que decidirá até a terceira reunião ordinária subsequente à interposição do recurso.

Exercendo sua competência de estabelecer orientações normativas e suprir lacunas de interpretação da LAI, a CMRI já publicou Súmulas e Resoluções, que podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes>

## Localização e horário de funcionamento

O SIC da Sudeco está localizado no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar – Brasília/DF. O horário de funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

## Equipe do SIC

Maria Angélica Aben-Athar – Ouvidora da Sudeco

Érica Silva – Assistente Administrativo

## Canais de Atendimento

Com a finalidade de facilitar o acesso de todos os cidadãos, disponibilizamos os seguintes canais para atendimento:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) - <https://falabr.cgu.gov.br>

Formulários – <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidacao-sic>

Atendimento Presencial: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco “F”, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF

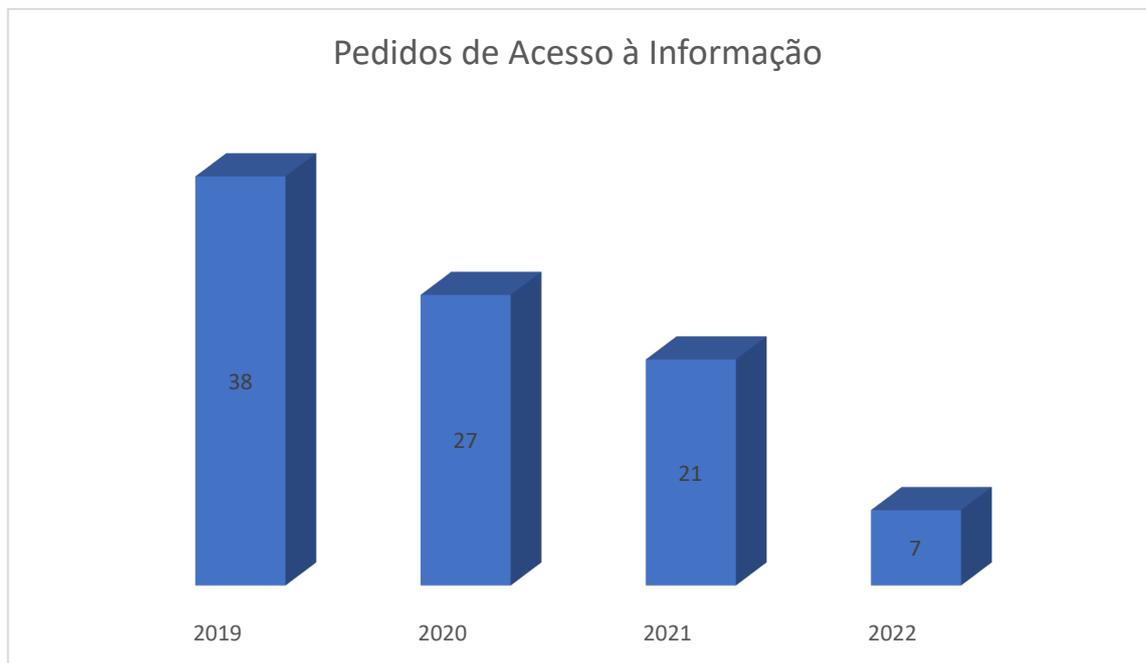
## Para orientações e/ou esclarecimentos de dúvidas:

Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Correio Eletrônico: [sic@sudeco.gov.br](mailto:sic@sudeco.gov.br)

# Histórico dos Pedidos de Acesso à Informação

O gráfico abaixo demonstra os pedidos de informação acolhidos pelo SIC de 2019 a 2022. Podemos constatar que a quantidade de registros vem diminuindo ao longo dos anos, o que é muito positivo, pois demonstra que os dados estão transparentes no sítio eletrônico da Superintendência. Desta forma, os cidadãos não necessitam registrar o pedido, pois conseguem encontrar a informação facilmente no portal da autarquia no endereço: [gov.br/sudeco](http://gov.br/sudeco)



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

## Pedidos de Acesso à Informação - 2022

Recebemos 11 pedidos de informação em 2022, onde 7 foram acolhidos e 4 encaminhados para outros órgãos, pois os assuntos não eram de competência dessa Superintendência. Não recebemos nenhum recurso, e o canal mais utilizado foi o Fala.BR.

## Assuntos mais demandados

Conforme a tabela a seguir, organizamos por ano, os assuntos dos pedidos de acesso mais demandados, no período de 2019 a 2022.

Destacamos também que os pedidos de informação possuem assuntos centrais e um mesmo registro pode ter mais de um tema.

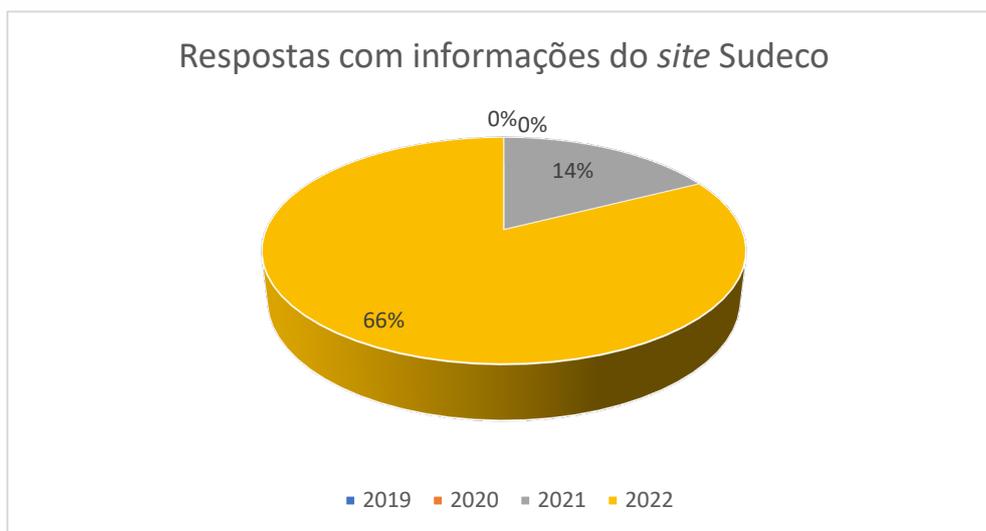
Ano	Assuntos
2022	FCO
	FDCO
2021	Gestão de Pessoas
	Termo de Descentralização de Crédito (TED)
2020	Gestão de Pessoas
	Colaboradores Terceirizados
2019	Licitações e Contratos
	FCO

Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

## Sítio Eletrônico da Sudeco

A divulgação de informações no sítio eletrônico da Superintendência, facilita o acesso para o cidadão, e se for registrado o pedido, a resposta será no mesmo dia, ou no máximo no próximo dia ao do registro, pois o SIC responderá com o *link* indicando o local em que a informação está disponibilizada. É uma vantagem para o cidadão, para as áreas da Sudeco e para a equipe do SIC.

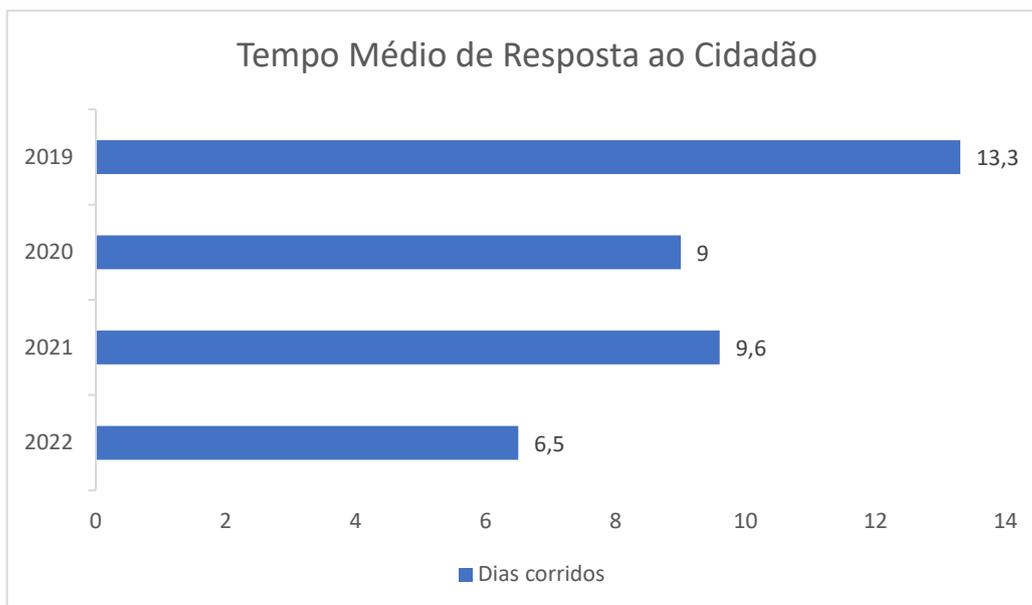
O gráfico abaixo demonstra os pedidos de informação, de 2019 a 2022, que foram respondidos com informações disponibilizadas no *site* da Superintendência. Nos anos de 2019 e 2020, o sítio eletrônico ainda não cumpria as determinações do art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011 (LAI). Esse trabalho foi iniciado em 2020, e permanece em constante atualização. Como demonstrado abaixo, em 2021, 14% das respostas aos pedidos estavam disponibilizadas no *site*, e 2022 o percentual subiu para 66%.



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

## Tempo Médio de Resposta

O tempo médio de resposta aos pedidos de informação foi de aproximadamente **6,5** dias em 2022. Este é o menor tempo comparado aos anos anteriores. A quantidade elevada de pedidos respondidos com informações disponibilizadas no *site* da Sudeco contribuiu para um atendimento mais célere.



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

# Painel da Lei de Acesso à Informação

O Painel da Lei de Acesso à Informação (LAI) é uma ferramenta desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal.

O Painel LAI disponibiliza informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos. É possível comparar dados de órgãos/entidades com a média do Governo Federal e da categoria da entidade pesquisada. Além de pesquisar e examinar indicadores de forma fácil e interativa.

As informações do Painel LAI podem ser acessadas no endereço eletrônico: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



Fonte da Informação: Painel da Lei de Acesso à Informação - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

## **Autoridade de Monitoramento da Lei n.º 12.527/2011**

Em cumprimento ao que determina o art. 40, da Lei n.º 12.527/2011, por meio da Portaria Sudeco n.º 97/2020, foi designada a autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

# Transparência Ativa, Proativa e Passiva

A transparência ativa é a divulgação de informações pela Administração Pública por determinação legal, independente de solicitação da sociedade. Já a transparência proativa, se refere a divulgação de informações por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação da sociedade.

Em relação a transparência passiva, são informações solicitadas aos órgãos/entidades públicas, por meio de um pedido que será tratado pelo SIC, conforme determinação disposta no art. 9º, do Decreto n.º 7.724/2012.

Com esses conceitos definidos, a LAI traz em seu art. 8º, uma lista de informações mínimas que devem ser disponibilizadas pelos órgãos e entidades públicas nos *sites* institucionais. Além disso, no Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei, temos mais detalhes sobre a transparência ativa.

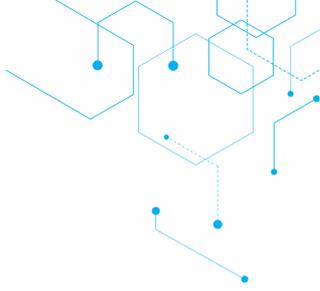
A CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da Administração Pública Federal.

Para auxiliar no correto cumprimento da LAI, a CGU elaborou o “Guia de Transparência Ativa (GTA)”, que já está na 7ª versão, publicado em dezembro de 2022.

O objetivo da organização das páginas oficiais, conforme proposto no Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação, permitindo uma rápida localização das informações desejadas, além de favorecer as pesquisas por máquina.

A divulgação ativa de dados e informações conforme determinação da Lei de Acesso à Informação, nos *sites* institucionais dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação” e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas. O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores (ou Empregados Públicos)

- 
9. Informações Classificadas
  10. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
  11. Perguntas Frequentes
  12. Dados Abertos
  13. Sanções Administrativas
  14. Ferramentas e aspectos tecnológicos

Os órgãos/entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura dos menus e submenus estabelecidas no GTA. Além disso, o menu “Acesso à Informação” e seus itens devem estar disponíveis em endereço eletrônico (*URL*) persistente e único.

Todos os itens de navegação devem ser criados, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado. Além dos submenus obrigatórios, o órgão/entidade pode disponibilizar, junto aos demais, outros assuntos que sejam muito demandados ou considerados de interesse público. Nesses casos, os itens adicionais devem ser inseridos após os obrigatórios.

Na Sudeco, já cumprimos com todas as determinações das normas citadas acima. Está sendo realizada uma atualização do conteúdo publicado no *site* da Superintendência, em função do último GTA.

# Sistema de Transparência Ativa (STA)

A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável por verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Com o objetivo de coletar dados, foi desenvolvido o Sistema de Transparência Ativa (STA). Trata-se de um formulário a ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os órgãos/entidades cadastrados no Fala.BR, e mantidos atualizados, conforme o disposto nos incisos VI e VII, do art. 4º, da Portaria Interministerial CGU/MPOG n.º 1.254/2015.

Para conduzir o trabalho de validação das informações apresentadas no STA pelos órgãos/entidades, a CGU utiliza as normas, fontes, conceitos e métodos descritos a seguir.

I. OBJETIVO – Avaliar o cumprimento das obrigações de Transparência Ativa pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal, analisando a conformidade das informações prestadas por eles no STA.

II. ABORDAGEM – A abordagem utilizada é quali-quantitativa, feita por meio da validação das informações inseridas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal no STA, utilizando como critério a conformidade com o arcabouço legal que rege o tema.

III. FONTE – Todo corpo normativo vigente aplicável ao cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal cadastrados no Fala.BR, conforme apresentado no item “Legislação Aplicada”.

IV. PERÍODO – A avaliação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal é realizada todas as vezes que o órgão inserir e/ou alterar informações no STA.

V. AVALIAÇÃO – Durante a verificação, são analisadas as informações inseridas pelo órgão/entidade no STA e o conteúdo do menu “Acesso à Informação” no site oficial do órgão. Cada um dos itens receberá uma qualificação, conforme os critérios elencados a seguir:

- CUMPRE – O órgão/entidade disponibilizar as informações em seu *site* oficial, no menu “Acesso à Informação”, posicionado no primeiro nível da página oficial e no submenu pertinente, de maneira integral e atualizada, e informa, no STA, o *link* exato de onde as mesmas se encontram.

- CUMPRE PARCIALMENTE - O órgão/entidade disponibiliza as informações em seu *site* oficial, no menu “Acesso à Informação”, posicionado no primeiro nível da página oficial e no submenu pertinente, de maneira integral e atualizada, mas não informa o *link* adequadamente no STA (*link* quebrado ou que direciona para o local incorreto); ou O órgão/entidade disponibiliza as informações em seu *site* oficial, no menu “Acesso à Informação”, posicionado no primeiro nível da página oficial e no submenu pertinente informa, no STA, *link* direto de onde estão disponibilizadas as informações, mas que foram prestadas apenas parcialmente.
- NÃO CUMPRE:
  - a) O órgão/entidade não disponibiliza sua página oficial no domínio adequado - *gov.br*;
  - b) O menu “Acesso à Informação” não está posicionado em primeiro nível na página oficial do órgão;
  - c) O órgão/entidade não disponibiliza as informações em seu *site* oficial ou estão totalmente desatualizadas;
  - d) O órgão/entidade disponibiliza as informações fora do menu “Acesso à Informação” e/ ou do submenu adequado;
  - e) O órgão/entidade não disponibiliza *links* obrigatórios para o Portal da Transparência e/ou demais sistemas estruturantes do Governo Federal.
  - f) O órgão/entidade não preencheu o STA, independentemente de ter as informações publicadas adequadamente em seu *site*.

No Anexo I deste Relatório, apresentamos o Relatório de Transparência Ativa, extraído do Sistema de Transparência Ativa (STA), em 11 de maio de 2023. Conforme o Relatório a Sudeco preencheu todos os itens do STA.

No Anexo II, disponibilizamos o mesmo relatório com as informações detalhadas sobre cada item do menu “Acesso à Informação”, com a resposta da Sudeco, a avaliação da equipe CGU, e o encaminhamento dado pela Autoridade de Monitoramento da LAI.

É importante destacar, que enviamos o formulário preenchido em **14 de junho de 2021**, e a avaliação da CGU foi realizada na primeira quinzena do mês de **agosto de 2022**.

# Painel da Lei de Acesso à Informação



Fonte da Informação: Painel da Lei de Acesso à Informação - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



Fonte da Informação: Painel da Lei de Acesso à Informação - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

## Plano de Dados Abertos (PDA)

Os dados abertos são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. Como praticamente todos os dados governamentais são públicos, exceto aqueles que contenham conteúdo sigiloso protegido por lei, é fundamental que o governo implemente políticas para disponibilizá-los de modo útil e seguro.

O Decreto n.º 8.777/2016, e o Decreto n.º 9.903/2019, os quais referem-se à Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal atribuem a Controladoria-Geral da União (CGU) a responsabilidade por sua gestão e monitoramento. Assim, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal obriga todas as unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus principais objetivos estão elencados no art. 1º, cabendo destacar:

- promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos/entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- aprimorar a cultura de transparência pública;
- franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

O PDA da Sudeco, foi publicado em julho/2021, com vigência até julho/2023. Por meio da Consulta Pública n.º 01/2021, foram definidas vinte e nove bases de dados. O Plano está disponível em:

[plano de dados abertos\\_pda\\_julho 2021 a julho 2023\\_sudeco\\_nota informativa n 2 2021 .pdf \(www.gov.br\)](#)

## PDA – Dificuldades Enfrentadas

A maioria das bases do PDA não foram atualizadas como foi definido no inventário do Plano (página 26). Além disso, as referidas bases não foram disponibilizadas no Portal *dados.gov.br*



## Conclusão

Desde 2019 a Superintendência vem trabalhando para modernizar os fluxos internos e atualizar as informações disponibilizadas no seu sítio eletrônico, para facilitar a informação ao cidadão.

Trabalhar para que o maior número de informações produzidas pela Sudeco seja disponibilizado no *site* da autarquia.

Compreendemos a importância do Serviço de Acesso à Informação para o controle social e a participação popular nas políticas públicas desenvolvidas e executadas pela Sudeco. Podemos constatar que os dados aqui apresentados revelam por parte da autarquia, o comprometimento com uma das questões centrais do funcionalismo público: servir o cidadão, especialmente os da região Centro-Oeste.

Maria Angélica Aben-Athar

Ouvidora

Autoridade de Monitoramento da Lei n.º 12.527/2011

# Anexo I

Órgão SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Data da Consulta 5/11/2023 3:34:08 PM

## 1 - Quantidade de itens preenchidos por órgão

Quantidade Total de Itens: 49

Quantidade de itens preenchidos pelo órgão: 49

Quantidade de itens não preenchidos pelo órgão: 0

## Situação de Preenchimento do STA



Quantidade de itens não preenchidos pelo órgão: 0  
Quantidade de itens preenchidos pelo órgão: 49

## 2 - Itens preenchidos pelo Órgão:

Quantidade de Itens com Resposta 'SIM': 38 (78%)

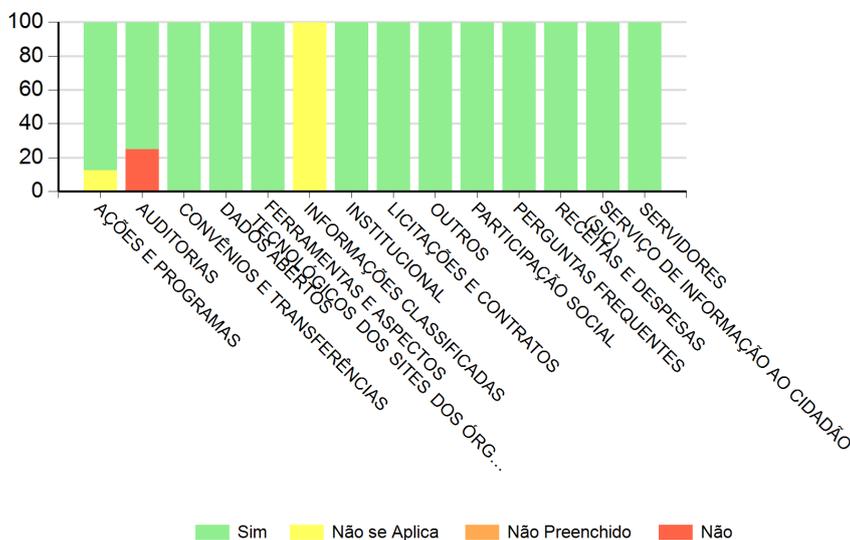
Quantidade de Itens com Resposta 'NÃO': 1 (2%)

Quantidade de Itens com Resposta 'NÃO SE APLICA': 10 (20%)

Quantidade de Itens sem Resposta: 0 (0%)

Total de itens: 49

Relatório gráfico do preenchimento do órgão



## 3 - Avaliação da Controladoria Geral da União:

Quantidade de Itens Avaliados pela CGU: 49

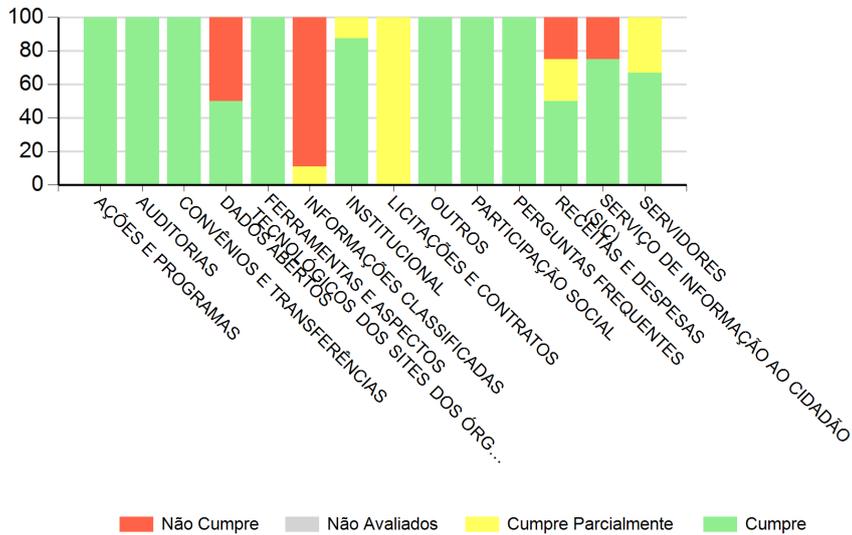
Quantidade de Registros avaliados pela CGU como 'Cumprido': 32

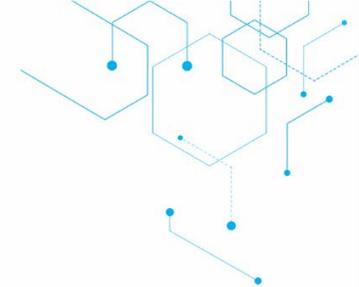
# Relatório de Transparência Ativa

Quantidade de Registros avaliados pela CGU como 'Não Cumpre': 11

Quantidade de Registros avaliados pela CGU como 'Cumpre Parcialmente': 6

Relatório da Avaliação da CGU

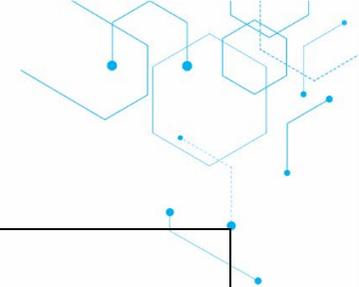




## Anexo II

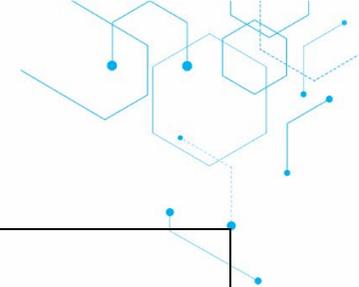
Item - Assunto		Resposta Sudeco, em 14-06-2021	Avaliação CGU	Observação CGU	Providências da Autoridade de Monitoramento da Lei n.º 12.527/2011
1 - Institucional	O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Sim	CUMPRE PARCIALMENTE, em 04-08-2022	É necessário criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.	Processo SEI n.º 59800.000296/2021-29
6 - Receitas e Despesas	O órgão ou entidade divulga informações sobre sua receita pública?	Sim	CUMPRE PARCIALMENTE, em 06-08-2022	Sugerimos que o passo a passo seja mais específico, que não indique apenas utilizar os filtros laterais, mas explique como. Hoje consta ' Para refinar os resultados, utilize os filtros disponíveis à esquerda da tela de consulta.' Orientamos que disponibilizem um passo a passo específico como utilizado nas despesas: Ao acessar o Portal da Transparência selecione consulta avançada, no campo "Órgão Superior" selecione "53000 - Ministério da Integração Nacional" e no campo "Órgão / Entidade Vinculada" selecione "53207 -SUDECO", informe ainda o período (máximo de 31 dias) para realizar a consulta.	Processo SEI n.º 59800.000654/2021-01
6 - Receitas e Despesas	O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens?	Sim	NÃO CUMPRE, em 06-08-2022	A entidade deve disponibilizar link para a área que apresenta informações sobre diárias e passagens no Portal da Transparência. Deve, ainda, ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações.	Processo SEI n.º 59800.000654/2021-01
7 - Licitações e Contratos	O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Sim	CUMPRE PARCIALMENTE, em 06-08-2022	Incluir passo-a-passo sobre como acessar as informações.	Processo SEI n.º 59800.000788/2021-14
7 - Licitações e Contratos	O órgão ou entidade divulga informações sobre os contratos firmados em seu âmbito?	Sim	CUMPRE PARCIALMENTE, em 06-08-2022	Incluir passo-a-passo sobre como acessar as informações.	Processo SEI n.º 59800.000788/2021-14
8 - Servidores	O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Sim	CUMPRE PARCIALMENTE, em 06-08-2022	Sugerimos que o passo a passo seja mais específico, que não indique apenas utilizar os filtros laterais, mas explique como. Hoje consta ' Para refinar os resultados, utilize os filtros disponíveis à esquerda da tela de consulta.' Orientamos que disponibilizem um passo a passo específico como utilizado nas despesas: Ao acessar o Portal da Transparência selecione consulta avançada, no campo "Órgão Superior"	Processo SEI n.º 59800.000791/2021-38





				selecione "53000 - Ministério da Integração Nacional" e no campo "Órgão / Entidade Vinculada" selecione "53207 - Superint. de Desenv. do Centro-Oeste - SUDECO", informe ainda o período (máximo de 31 dias) para realizar a consulta.	
9 - Informações Classificadas	O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Não temos informações classificadas.	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	Data da última atualização do rol.	Não se aplica	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, no período de 1º de junho do ano anterior a 31 de maio do corrente ano, em cada grau de sigilo?		NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	Data da última atualização do rol.	Não se aplica	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Não temos informações classificadas.	CUMPRE PARCIALMENTE, em 10-08-2022	Informa que não disponibiliza formulários pois não tem informações classificadas, porém em visita direta ao site verificamos que os formulários estão disponibilizados. Orientamos que a informação prestada neste formulário seja atualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	Qual o total de Informações Classificadas como 'Reservadas' no órgão ou entidade atualmente?	Não temos informações classificadas.	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	Qual o total de Informações Classificadas como 'Secretas' no órgão	Não temos informações classificadas.	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70





	ou entidade atualmente?				
9 - Informações Classificadas	Qual o total de Informações Classificadas como 'Ultrasecretas' no órgão ou entidade atualmente?	Não temos informações classificadas.	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
9 - Informações Classificadas	Qual o total de informações desclassificadas no órgão ou entidade no período de 1º de junho do ano anterior a 31 de maio do corrente ano?	Não temos informações classificadas.	NÃO CUMPRE, em 10-08-2022	O item foi considerado NÃO CUMPRIDO porque a informação está desatualizada.	Corrigido Processo SEI n.º 59800.000677/2023-70
10 - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação?	Sim	NÃO CUMPRE, em 06-08-2022	Orientamos que a entidade disponibilize link para os relatórios estatísticos: <a href="https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx">https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx</a> e para o Painel de LAI: <a href="http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm">http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm</a>	Processo SEI n.º 59800.000314/2021-72
12 - Dados Abertos	O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações)?	Sim	NÃO CUMPRE, em 06-08-2022	Orienta-se que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, o órgão/entidade os divulgue em formatos abertos e não-proprietários.	Processo SEI n.º 59800.000316/2021-61





# OUVIDORIA

SUA VOZ É O NOSSO COMPROMISSO

Setor Bancário Norte – SBN,  
Quadra 1, Bloco F, Edifício  
Palácio da Agricultura, 19º andar  
70.040-908 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3251-8506 / 8511



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



[www.gov.br/sudeco](http://www.gov.br/sudeco)

